



Número: **0803922-72.2018.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **26/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17427 380	26/10/2018 10:00	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
17427 446	26/10/2018 10:00	<a href="#">ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS-inicial</a>	Outros Documentos
17427 468	26/10/2018 10:00	<a href="#">BO</a>	Outros Documentos
17427 480	26/10/2018 10:00	<a href="#">CRES</a>	Outros Documentos
17427 493	26/10/2018 10:00	<a href="#">ID,CF</a>	Outros Documentos
17427 505	26/10/2018 10:00	<a href="#">Im2</a>	Outros Documentos
17427 517	26/10/2018 10:00	<a href="#">PROC</a>	Outros Documentos
17427 532	26/10/2018 10:00	<a href="#">SIN</a>	Outros Documentos
19741 987	13/03/2019 06:05	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
21345 769	21/05/2019 14:59	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
21345 778	21/05/2019 14:59	<a href="#">Carta Citação 0803922-72.2018.815.0331</a>	Documento de Comprovação

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 26/10/2018 10:00:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102610001412600000016968943>  
Número do documento: 18102610001412600000016968943

Num. 17427380 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1013759 SSP/PB e CPF de nº 451.387.454-68, residente e domiciliado na rua Telemaco Santiago, 52, Popular, Santa Rita/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

## 1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## 2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **31/10/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura no membro inferior direito, precisamente uma luxação exposta no tornozelo direito, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 30/08/2018, conforme documentação acostada.**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

### 3) DO DIREITO

#### **3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)**

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### 4) DA POSTULAÇÃO

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

**e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

**f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA  
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE  
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA  
OAB/PB 17.295**

**ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO  
ESTAGIÁRIO**

#### **QUESITOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

#### ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:

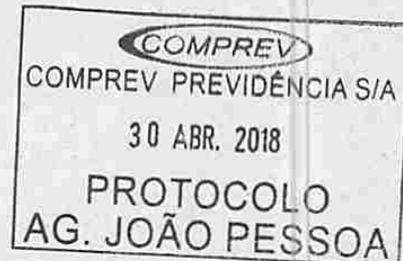
17084214B01

STATUS:

Encerrado

## Narrativa

No dia 31/10/2017, às 18h20m a equipe PRF de Bayeux/PB, foi informada pela CIOP que acontecera um acidente envolvendo uma motocicleta, com vítima, no Km 27 da BR 230. A equipe chegou ao local às 18:30 hs e, ao averiguar a informação, foi possível verificar que no declive do viaduto do Oitizeiro, sentido à cidade de Bayeux/PB, havia um veículo do tipo motocicleta HONDA/NXR150 BROS, estacionada no acostamento, com a frente danificada, e mais à frente havia um homem deitado sobre o asfalto sendo socorrido por populares que presenciaram o acidente. Foi iniciada a sinalização do local, de forma a preservar os vestígios ali presentes. A via estava com a sinalização horizontal e vertical em boas condições e com o pavimento em bom estado de conservação. A velocidade regulamentada para o local é de 80 km/h. As condições ambientais eram de tempo bom, em plena noite, local iluminado, e com a pista seca. O trânsito encontrava-se normal para o horário. O acidente envolveu 01 veículo. Uma motocicleta HONDA/NXR150 BROS ESD, de placa: OEX9089/PB, denominada de V1, que era conduzida por seu proprietário, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, que sofreu lesões graves. Conforme averiguações constatadas visualmente no local do acidente, avaliação dos danos nos veículos e análise dos vestígios, constatou-se que o acidente trata-se de uma TOMBAMENTO DO VEÍCULO, seguido de QUEDA DE OCUPANTE DO VEÍCULO, e se deu da seguinte maneira: As 18h20m do dia 31/10/2017, na Br 230 Km 27,9, o veículo V1 seguia no sentido João Pessoa/PB para Santa Rita/PB, pela faixa da direita da BR 230, quando alguns veículos que seguiam a frente de V1 frearam, o condutor de V1 também realizou a frenagem, evitando a colisão traseira, no entanto, o condutor de V1 perdeu o controle da direção, derrapou sobre a pista, fazendo com que o veículo tombasse sobre a via, sendo arremessado ao solo. Após V1 tomar e arrastar sobre a via, algumas pessoas que passavam pelo local retiraram o veículo e a vítima da pista de rolamento e os colocaram sobre o acostamento da rodovia. O condutor de V1 permaneceu no local até a chegada do resgate médico do SAMU. Condutor foi submetido ao teste do etilômetro, com resultado 0,0 mg/l de álcool. Não foi possível preencher o Termo de Declaração do Envolvido. Local do acidente foi totalmente desfeito. Pelos vestígios, carenagem do veículo sobre a pista, presume-se que o ponto da queda foi no ponto C, conforme consta no croqui.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF RICARDO DINIZ, MATRÍCULA 1540734

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/11/2017 12:29

NÚMERO DE CONTROLE: 71C344E588EE73D755B6A43A541467

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 3 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:  
17084214B01

STATUS:  
Encerrado

VEÍCULOS

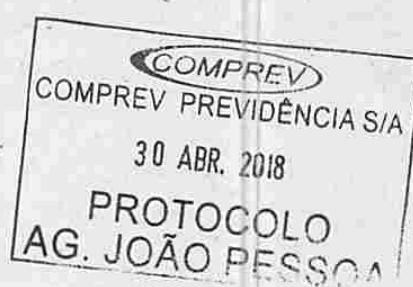
SEQUENCIAL: V1	PLACA: OEX9089	MARCA/MODELO: HONDA/NXR150 BROS ESD	ANO FABRICAÇÃO: 2011		
SITUAÇÃO: Tracionador	TIPO DE VEÍCULO: Motocicleta				
CHASSI: 9C2KD0540CR505463	RENAVAM: 00354977075	PAÍS: BRASIL			
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:					
VEÍCULO LIBERADO PARA DAVI DE JESUS PONTES DE LIMA CPF 11926122468					
NOME DO PROPRIETÁRIO: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 451.387.454-68				

Dados de Endereço

LOGRADOURO: RUA TELEMACO SANTIAGO	NUMERO: 52
COMPLEMENTO: CASA	BAIRRO: POPULAR
MUNICÍPIO/UF: SANTA RITA/PB	
TELEFONE:	EMAIL:

Dados da Carga

Descrição e Informações Complementares
--



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF RICARDO DINIZ, MATRÍCULA 1540734

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/11/2017 12:29 NÚMERO DE CONTROLE: 71C344E588EE73D755B6A43A541467

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 4 de 8





## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO:  
17084214B01STATUS:  
Encerrado

## PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / OEX9089 / HONDA/NXR150 BROS ESD		EN VOLVIMENTO: Condutor/ PROPRIETÁRIO
NOME: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS		DATA DE NASCIMENTO: 15/12/1965
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	CPF: 451.387.454-68	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ESTADO CIVIL: Casado(a)	NOME DA MÃE: ESTELINA PEREIRA DOS SANTOS	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: RUA TELEMACO SANTIAGO		NÚMERO: 52
COMPLEMENTO: CASA	BAIRRO: POPULAR	
MUNICÍPIO/UF: SANTA RITA/PB		
TELEFONE: 988262529	EMAIL: antonio.ferreira@avabrasil.com.br	

Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA: AB
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 01902798422	UF: PB
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 01/08/2001	VALIDADE DA CNH: 30/03/2021	

OBSERVAÇÕES DA CNH: 99
---------------------------

Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Lesões Graves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: NÃO APPLICÁVEL	
USAVAL CAPACETE: Sim	USAVAL DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APPLICÁVEL	

TESTE DO ETILOMETRO FOI POSSÍVEL: Sim	RESULTADO DO TESTE: 0.0 mg/L	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
--	---------------------------------	---------------------------------------

DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:		
--	--	--

VISIVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não	
---------------------------------------	--	--

Encaminhamento		
MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: Equipe do SAMU no local às 19:30. Viatura NQB9424. Sob o comando do enfermeiro Maviael. Encaminhado para o Hospital de Trauma.		

COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIA S.A.

30 ABR. 2018

PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF RICARDO DINIZ, MATRÍCULA 1540734

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 03/11/2017 12:29 NÚMERO DE CONTROLE: 71C344E588EE73D755B6A43A541467

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 5 de 8



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 26/10/2018 10:00:19

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102609565714900000016969028>

Número do documento: 18102609565714900000016969028

Num. 17427468 - Pág. 3

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
RUA TELEMACO SANTIAGO, 62 - POPULAR  
SANTA RITA / PB CEP: 58321-025 (AG: 1)

Emissao: 07/11/2017 Referencia: Nov/2017  
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOPOLIA CO 8/200, Km 25 - Distrito Residencial Jardim Pecado/PB - CEP: 58317-020  
Referencia: 2-9-60-2080  
Nº medidor: 00029598112

Nova Fissal/Carta de Energia Elétrica N°0001093207  
Cód. para Dib. Automático: 000011189976

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2017	07/11/2017	06/12/2017	45138745468

UC (Unidade Consumidora): 5/118997-6

Canal de contato

- CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL -  
CADASTRO BIOMÉTRICO -  
A IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA É OBRIGATÓRIA E GRATUITA.  
O TRE - TÍTULO ELEITORAL DA PARAIBA LEVA A PRAZO  
AO CADASTRAMENTO. PRODURÊ UN CARTÃO ELEITORAL  
MAS PROMOÇÕES PARA EFETUAR O SEU CADASTRO.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
05/10/17, 0000	07/11/17, 0248		243	00
<b>Demonstrativo</b>				
CC - Descrição Quantidade Tarifa Valor Básico Alq. CM(R) Enc. Cál. Pg(R) Col(R) Total(Total(R), CMS(R), CMS(R), Pg(R), Col(R))				
0801. Consumo em kWh	243,000, 0,754540	193,35	193,35, 27	49,50 193,35, 2,43 11,22
0801. Abic. B Vermelha		14,15	14,15, 27	9,32 14,15, 0,19 0,37
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>				
0807. CONTRIB SERV LUM PÚBLICA		7,77	0,00 0 0,00	0,00 0,00 0,00
0999. COMPLEMENTO REAJUSTE TARP/DO 10/2017	18,04	0,00	0 0,00	0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do item TOTAL 223,31 197,50 53,32 197,50 1,62 12,28

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO 14/11/2017 TOTAL A PAGAR R\$ 223,31

Histórico de Consumo (kWh)

334	174	205	228	188	188	188	182	183	183	189	174
Out/17	Sext/17	Ago/17	Jun/17	Jul/17	May/17	Apr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17	Dez/16	Nov/16

d2e6.9dcd.f1b1.406c.4bfc.728e.cf07.0668.

Indicadores de Qualidade 9/2017-Energia

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DI/MENSAL	0,00	NOMINAL
DI/TRIMESTRAL	117,54	200
DI/ANUAL	225,08	
FI/ANUAL	0,00	CONTRATADA
FI/TRIMESTRAL	106,0488	LIMITE INFERIOR
FI/ANUAL	106,0488	LIMITE SUPERIOR
DMC	0,00	231
DOR	0,00	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Distribuição	45,00	20,18
Companhia de Energia	25,75	11,45
Serviço de Telecomunicação	16,82	7,39
Entrega de Balaio	12,47	5,68
Impostos Direta Energias	16,16	7,31
Outros Serviços	19,04	8,93
Total	223,31	100,00

Valor da Bula R\$ 0,00 (2017) R\$ 0,00

ATENÇÃO

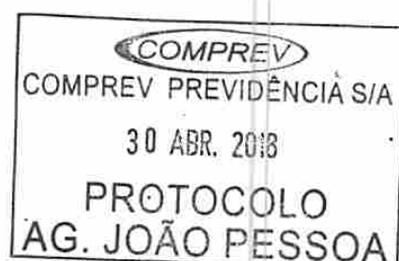
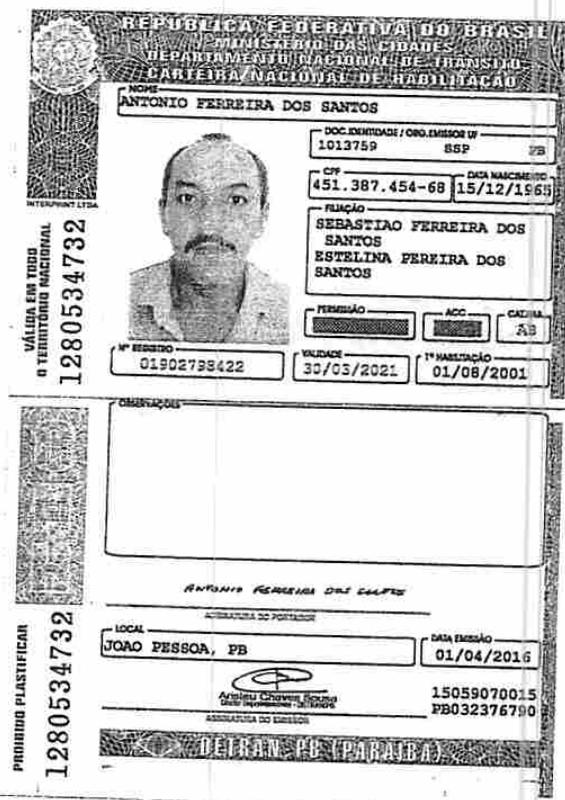
- Leitura confirmada

Faturas em atraso



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 26/10/2018 10:00:23  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102609570994700000016969039  
Número do documento: 18102609570994700000016969039

Num. 17427480 - Pág. 1





Antônio Fernandes dos Santos

Lauco Médico

Paciente vítima de acidente  
de moto, adunado com  
fratura bimarcada do topo do  
dinterro, com exposição óssea  
submártida e trânsito  
cunditico (osteossíntese) no  
dia 08.11.2017.

- 10 - 582-6

Luiz Juvencio Medeiros  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 8637 / TEOT 15.822

30/09/18

Ressonância Magnética – Tomografia – Hemodinâmica – Ultrassanografia  
Endoscopia – Laboratório de Análises Clínicas – Radiologia – Videolaparoscopia

Av. Santa Júlia, 35 – Torre – João Pessoa – Pb

Fone: (83) 3048-2100



# *Duarte e Silva Advogados Associados*

*Rua Maria Rosa 58, Manaira, João Pessoa/PB  
(83) 35728500. (83) 987326367. (83) 986602858.*

## PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

### OUTORGANTE:

NOME ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE 98826 2529  
ESTADO CIVIL CASADO PROFISSÃO ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS  
CPF 451.382.454-68 RG 1.013.759 ENDEREÇO RUA TELEMACO  
SANTIAGO, nº.52 - SANTA RITA PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE OAB/PB 14.438 e REGINALDO NUNES CHAVES OAB/PB 24.289** com escritório profissional sito à Avenida Maria Rosa nº 58, Manaira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juizo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

### GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

*João Pessoa, 05 de Dezembro de 2017*

*ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS*

OUTORGANTE





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180368538 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**CPF/CNPJ:** 45138745468**Posição em 29-08-2018 15:51:23**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo?optconsultasemsinistro=true>) para ver a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/08/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/08/2018	Aviso de Sinistro	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/B96ncx2ug+hwHDfFGd55AQ==api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvZNsO7kDwzbS4n4XV1R+m50=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/B96ncx2ug+hwHDfFGd55AQ==api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvZNsO7kDwzbS4n4XV1R+m50=</a> )

#### ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A



#### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[w.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo?optconsultasemsinistro=true](http://w.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo?optconsultasemsinistro=true)

1/2





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0803922-72.2018.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238<sup>1</sup>, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III<sup>2</sup> c/c 231, I<sup>3</sup>, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput<sup>4</sup>, CPC/2015 e em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, NOMEIO a(o) Dr(a). MARIA FLÁVIA SIMÕES DE FRANÇA BORGES 028.859.434-75 - mflaviaborges@gmail.com (83) 99982-2710, End. Rua Padre Ayres APT. 1901, 588 - Miramar, João Pessoa PB 58043-260, como perito(a) do Juízo, devendo cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput<sup>5</sup>, CPC/2015, observando as determinações dos §§<sup>6</sup>1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, ficando intimada a parte promovida para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465<sup>7</sup>, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 13/03/2019 05:57:46, MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - Num. 19741987 Pag. 16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031306163498400000019208361>  
Número do documento: 19031306163498400000019208361

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474<sup>8</sup>, CPC/2015, INTIME-SE as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, INTIME-SE as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º<sup>9</sup> CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I<sup>10</sup>, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, EXPEÇA-SE ALVARÁ à perita nomeada e INTIME-SE pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, CERTIFIQUE-SE o decurso e faça-se CONCLUSOS para julgamento.

SANTA RITA, 12 de março de 2019

06819405499

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.



**8**(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

**9**(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

**10**(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMARCA DE SANTA RITA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

**PROCESSO Nº. 0803922-72.2018.8.15.0331**

Certifico e dou fé que, nesta data encaminhei através da Secretaria do Fórum, a Carta de Citação expedida nos presentes autos, para ser remetida aos Correios.

21 de maio de 2019

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 21/05/2019 14:59:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052114592571300000020746135>  
Número do documento: 19052114592571300000020746135

Num. 21345769 - Pág. 1

Successfully created



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO Nº 0803922-72.2018.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, CITO:

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A  
Endereço: R SENADOR DANTAS, N. 74 - 5 ANDAR, Bairro: CENTRO, RIO DE JANEIRO / RJ - CEP: 20031-203**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, com o processo no estado em que se encontra, informe sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III2 c/c 231, I3, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Segue abaixo LINK da petição inicial.

SANTA RITA-PB, 17 de maio de 2019.

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE

*Mohute* *Rebeli - 21/05/2019*



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 21/05/2019 14:59:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052114592649900000020746143>  
Número do documento: 19052114592649900000020746143

Num. 21345778 - Pág. 1

17/05/2019 10:11

Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18102609561957300000016969007

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19031306163498400000019208361



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA

LEITE

17/05/2019 10:11:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 21256026



19051710112051700000020662346

[imprimir](#)

17/05/2019 10:11



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 21/05/2019 14:59:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052114592649900000020746143>  
Número do documento: 19052114592649900000020746143

Num. 21345778 - Pág. 2